



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 020/2019

R\$ 98.471,30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA PARA SERVIÇOS DE
RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDA ATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BURI E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço sito a Rua ST bancários sul quadra 04 nº 34 – Asa Sul – Brasília DFP, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto o Senhor Sandro Marcel Fregona, portador do RG nº 19.795.178-8 SSP e CPF nº 270.367.058-33, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA**.

PARAGRAFO TERCEIRO – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato, o estabelecimento bancário vencedor da licitação deverá juntamente com o setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Buri dar início a montagem dos dados do código de barras para que a Contratante possa efetuar o arquivo de impressão dos carnês a serem enviados a impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário por lâmina liquidada no sistema de compensação que vigorarão no contrato será de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo preço total estimado de R\$ 98.471,30 (noventa e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores arrecadados e tarifas deverão ser creditadas e debitadas na conta da contratante – 104 Caixa Econômica Federal – Agência 0596 Op 006 Conta nº 71023-8.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os valores arrecadados deverão ser creditados, integralmente, no primeiro (1º) dia útil após o recebimento e prazo de Float para pagamento em cheque D+3 em guichê e D+4 em UL, em conta indicada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – O montante de tarifa deverá ser efetuado em parcela única, no primeiro (1º) dia útil do dia seguinte ao recebimento e prazo de Float para pagamento em cheque D+3 em guichê e D+4 em UL.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA só acatará pagamento dos tributos, em dinheiro ou cheque emitido contra conta mantida na própria instituição.

PARAGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE a elaboração dos cálculos dos encargos por pagamentos em atraso, de acordo com as instruções constantes dos boletos, conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEXTO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais.

PARAGRAFO SETIMO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARAGRAFO OITAVO – Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser descontadas do valor que a Instituição Bancária faz jus pelos serviços, até o mês imediatamente posterior ao de sua aplicação.

PARAGRAFO NONO – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

PARAGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados com base no mês de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do índice IPC - FIPE apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

PARAGRAFO PRIMEIRO – A despesa decorrente deste ajuste correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
Ficha 56 – 02.02.03.02.03.05.04.122.0009.2014.3.3.90.39	Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a)** Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b)** Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Instituição Financeira:

I – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

V – A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio magnético, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buri SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI SP

CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sandro Marcel Fregona

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2019
OBJETO: RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 06 de fevereiro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SANDRO MARCEL FREGONA

Cargo: PROCURADOR

CPF: 270.367.058-33

Data de Nascimento: 02/04/1978

Endereço residencial completo: RUA ALDO RUSSO Nº 74 – JD SANTA ROSA– ITAPEVA SP

E-mail institucional: ag0596@caixa.gov.br

E-mail pessoal: Sandro.fregona@caixa.gov.br

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTRATO Nº 020/2019

OBJETO: RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 06 de fevereiro 2019

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2019

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALOR (R\$): 98.471,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 06 de fevereiro de 2019.

OMAR YAHYA CHIAN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br